

Autoriza Operação de crédito na Caixa

Economia Federal de Minas Gerais, para ocorrer despesas com serviços rodoviários municipais.

O povo de Paracatu, por seus representantes deonta e em pleno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, uma operação de crédito para ocorrer as despesas a serem efetuadas com serviços rodoviários previstos no orçamento.

Art. 2º - O valor da operação será de três milhões de cruzeiros (3.000.000.00).

Parágrafo 1º - A taxa de juros será de 12% ao ano, acrescida das taxas remuneratórias de serviços.

Parágrafo 2º - O prazo da Operação não poderá exceder o 31 de dezembro de 1968.

Art. 3º - Como garantia da operação, o município oferece a quota do Imposto de Renda atribuída ao mesmo no exercício de 1968.

Parágrafo único: Para atender ao estipulado no art. 3º, fica o poder Executivo autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, com poderes insubstituíveis enquanto durar o contrato de empréstimo para receber da Delegacia Fiscal do Tesouro de Minas Gerais, ou do Banco do Brasil S.A. a quota do Imposto de Renda.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 3 de Outubro de 1968.

Presidente da Câmara

Secretário